



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 76, DE 26 DE JUNHO DE 2008

*Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquarituba, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e do Presidente da Câmara em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com as prescrições do Art. 39, § 4.º da Constituição Federal.

**Artigo 2.º** Os subsídios fixados no Artigo 1.º foram determinados de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, e não ultrapassarão a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, obedecendo criteriosamente o estabelecido no Art. 29, VI, “b” e VII, e, no Art. 37, XI, da Constituição Federal, observados ainda as disposições do Capítulo IV, Seção II - Das Despesas com Pessoal, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 3.º** A Câmara não poderá gastar mais de setenta por cento (70%) da sua receita, recebida como recursos financeiros transferidos anualmente pelo Executivo, com folha de pagamento de seus agentes públicos e políticos, em obediência ao disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, se desrespeitar o prescrito neste artigo, em observância às prescrições do Art. 29-A, § 3º da Constituição Federal.

**Artigo 4.º** Para efeito de pagamento dos subsídios determinados no Art. 1º desta Lei, será tomada por base a frequência dos Vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias realizadas mensalmente, percebendo cada Vereador, proporcionalmente à sua presença nas respectivas sessões.

§ 1.º As sessões solenes não serão registradas e nem computadas para efeito de remuneração.

§ 2.º As sessões extraordinárias realizadas no período de recesso, não serão indenizadas, observado as prescrições do Art. 57, § 7º, da Constituição Federal.



Rua São Benedito, 366 – Tel: (014) 3762-9666 – Fax: 3762-9660 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pmtaquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:pmtaquarituba@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 33





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3.º Será descontado o equivalente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador que faltar nas sessões extraordinárias, eventualmente realizadas na Sessão Legislativa no período de recesso, para que não haja prejuízo dos trabalhos legislativos neste período.

**Artigo 5.º** Os subsídios de que trata a presente lei, merecerão revisão geral anual através de resolução de iniciativa da Mesa Diretora ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, sempre no mês em se der a revisão geral anual dos servidores municipais através de índice do IGP-M acumulado do ano anterior de cada revisão, observadas as estampas do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1.º A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2010.

§ 2.º Não se aplicam no caso de revisão de subsídios, as prescrições do art. 17, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2.000, em observância ao § 6.º deste mesmo artigo da referida Lei.

**Artigo 6.º** Para efeito de percepção dos subsídios, serão justificadas as faltas:

I - por motivo de luto até oito (8) dias, pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;

II - por motivo de casamento, até oito (8) dias;

III - por motivo de doença comprovada e mediante atestado médico, e,

IV - por motivo de força maior, a critério da Mesa Diretora da Câmara, mediante ato próprio e devidamente comprovado.

§ 1.º O Vereador que não participar das votações ou ausentar-se do Plenário no decorrer das sessões, sem a devida permissão do Presidente, para efeito da percepção do subsídio, será considerado ausente.

§ 2.º Para efeito da percepção do subsídio serão também observadas as disposições constantes no artigo 3.º desta Lei.

**Artigo 7.º** Sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, incidirão os descontos do imposto de renda retido na fonte e outros eventuais, de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei.

**Artigo 8.º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2009 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta Lei.

**Artigo 9.º** Revogam-se todas as disposições em contrário.





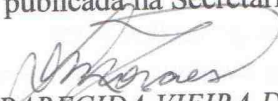
## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 10.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

P.M. Taquarituba, 26 de junho de 2008.

  
**ITAVICO DOGNANI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*